

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2024 às 10:54:06 foi protocolizado o documento sob o N° 86086/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 19/07/2024

Data de Publicação do Aditivo: 19/07/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato n° 2.08.015/2023 - Construtora Rocha Cavalcante terá seu prazo prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 20/07/2024 , com vencimento portanto em 20/07/2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	51e3b3283d837364dce632e2d026f5db
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bb013bd7925781c287aff6863b501355
Justificativa técnica	Sim	4b274d15f2ec454ba80d12bfe7d0db16
Parecer jurídico	Sim	a228d3650746a765c060cd297c84b0b7
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	1c5cf9fa0027e034f41458af327e5607

João Pessoa, 22 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITIVO DE PRAZO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de aditamento de prazo, à vigência do Contrato n. 2.08.015/2023, que tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem de 1.550 m da Avenida Tavares a complementação de 140 m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215 m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares, as vias são duplas, com Canteiro Central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ.**

A obra em questão teve o seu cronograma de serviços prejudicado em virtude, especialmente, das condições climáticas desfavoráveis, uma vez que o período chuvoso evidenciado na cidade de Campina Grande, repercutiu na regular execução dos serviços de drenagem e terraplenagem.

Ademais, importa destacar um aumento considerável da retirada de material não previsto no projeto (lixo) e conseqüentemente o seu transporte no curso da Avenida, fato que, somado aos efeitos climáticos, ocasionou um atraso ainda maior na realização dos serviços contratados.

Desta forma, considerando a proximidade do prazo de vigência do referido contrato, estimamos a necessidade de prorrogá-lo por prazo não inferior a mais 12 (doze) meses, o qual entendemos suficiente pra conclusão de todos os serviços necessários à funcionalidade da obra.

Campina Grande/PB, 19 de julho de 2024.

FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS
ENGENHEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F199-02C3-7599-E3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 19/07/2024 10:17:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F199-02C3-7599-E3B7>

**PARECER Nº. 032/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO / OFÍCIO
INTERNO / MEMORANDO 58.412/2024**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a conclusão dos serviços de execução de obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem de 1.550 m da Avenida Tavares a complementação de 140 m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215 m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares, as vias são duplas, com Canteiro Central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA – CNPJ 09.323.098/0001-92

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso I do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de n. 2.08.015/2023, em face da contratada **Construtora Rocha Cavalcante LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.323.098/0001-92, para fins de conclusão dos serviços de *“execução de obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem de 1.550 m da Avenida Tavares a complementação de 140 m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215 m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares, as vias são duplas, com Canteiro Central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ”*, o que passa a expor:

02. Por intermédio do Ofício Interno / Memorando 58.412/2024, a Coordenadoria de Obras do Município de Campina Grande – PB apresenta justificativa técnica e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender às necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme se infere da justificativa técnica apresentada nos autos:

“A obra em questão teve o seu cronograma de serviços prejudicado em virtude, especialmente, das condições climáticas desfavoráveis, uma vez que o período chuvoso evidenciado na cidade de Campina Grande, repercutiu na regular execução dos serviços de drenagem e terraplenagem.

Ademais, importa destacar um aumento considerável da retirada de material não previsto no projeto (lixo) e conseqüentemente o seu

transporte no curso da Avenida, fato que, somado aos efeitos climáticos, ocasionou um atraso ainda maior na realização dos serviços contratados.”

04. O contrato supracitado (2.08.015/2023) foi firmado em 20/07/2023, e possui vigência até o dia 20/07/2024, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a conclusão da obra, em decorrência da presença de materiais (lixo) na Avenida, bem como diante da ocorrência de chuvas frequentes, ocasionado um atraso nos serviços, consoante a mencionada justificativa. Nesse sentido, solicita-se a prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses, necessário para a conclusão da obra em questão.

05. Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

I – FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993.

07. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

08. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (20/07/2024). Diante disso, surge a

necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência até o intervalo de tempo que se entende ser suficiente para a conclusão de todos os serviços da obra.

09. A Lei n. 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas plurianuais – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso I, §§1º e 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; [...]

[...]

§1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

11. Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo para fins de conclusão dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, tendo em vista que há saldo contratual e se manteriam os preços praticados no contrato, evitando-se novo

procedimento licitatório, que, evidentemente, seria mais dispendioso para a Administração Pública.

12. Ademais, a necessidade de prorrogação do prazo contratual se dá em razão das condições climáticas desfavoráveis à regular execução dos serviços de drenagem e terraplanagem, bem como diante do aumento da retirada não previsto no projeto (lixo) e seu transporte no curso da Avenida, fatos que demandaram maiores esforços e tempo à execução da obra em questão, conforme justificativa técnica apresentada.

13. Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

14. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

15. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

16. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.015/2023 firmado com a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, pelo **período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de julho de 2024**, em conformidade com o art. 57, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, em face da cláusula 8ª do referido contrato, **sugere-se a atualização do cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.**

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 19 de julho de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB
Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5034-94A1-223C-9DED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 19/07/2024 11:26:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 19/07/2024 11:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 19/07/2024 11:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5034-94A1-223C-9DED>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Endereço: R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062017120142665690

Informação obtida em 03/07/2024 15:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92

Razão

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Social:

Endereço:

R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES /
CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070905190142665644

Informação obtida em 22/07/2024 10:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F199.DCF7.0700.8432**

Emitida no dia 11/06/2024 às 08:13:12

Nome Empresarial:

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Endereço:

ALVARO DE ARAUJO PEREIRA

Número:

255

Complemento:

Bairro:

JARDIM TAVARES

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58402-300

Inscr. Estadual:

16.056.310-0

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

09.323.098/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 09.323.098/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:27 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **0767.E9E8.46BE.A891**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **27.315/2024**, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, de CNPJ nº **09.323.098/0001-92**, inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **10942**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 25 de Abril de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6798-C01D-7BDF-8A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 25/04/2024 13:21:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6798-C01D-7BDF-8A38>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.323.098/0001-92

Certidão nº: 41730381/2024

Expedição: 14/06/2024, às 09:07:50

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.323.098/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. JOAB KLEBER LUCENA MACHADO, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.323.098/0001-92, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS CONTRATADA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL SR. JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA.

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE META DA OBRA, CUJO CRONOGRAMA FOI PREJUDICADO ESPECIALMENTE PELAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS, O QUE INCIDIU PRIMORDIALMENTE NOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E TERRAPLENAGEM, BEM COMO O AUMENTO SIGNIFICATIVO DE RETIRADA DE MATERIAL NÃO PREVISTO EM PROJETO INICIAL (LIXO) E EM CONSEQUÊNCIA SEU TRANSPORTE, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECOB/PMCG;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI 2º TERMO DE ADITIVO –AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRENCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES. AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2023, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, I, § 1º E § 2º, DA LEI FEDERAL 8666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DE **20 DE JULHO DE 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 19 DE JULHO DE 2024

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ualdo Rogério Alves dos Santos Monteiro
NOME:

NOME:





ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATÉ CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2024: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2024.

II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 19 de julho de 2024 a 24 de julho de 2024, para o seguinte e-mail: asdafprocseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do link: (<https://drive.google.com/drive/folders/1L2K8LRy3I1li9KEsPaZS2oqSL7u6rLKN?usp=sharing>) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, nº 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda -feira à sexta -feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 19 de julho de 2024.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa e Financeira

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. PARTES: SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.015/2023 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20 DE JULHO DE 2024: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 57, I, § 1º E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATÉIA ROCHA. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.09.018/2021. PARTES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA) E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.09.018/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE

ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 21 DE JULHO DE 2024. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FÉLIX ARAÚJO NETO E FERNANDO TANNUS NARDUCHI. DATA DE ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2024.

FÉLIX ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.145/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.145/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SANEANTES HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, em favor da PESSOA JURÍDICA WELLSON DE LIMA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 43.743.674/0001-99, no VALOR de R\$ 817.995,00 (oitocentos e dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.188/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.188/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da PESSOA JURÍDICA ESTER SOARES DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 54.991.522/0001-21, no VALOR de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 18 de julho de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.189/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO